

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.156, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Crateús – CE.

Autora: Deputada **Gorete Pereira**

Relator: Deputado **Osvaldo Biolchi**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.156, de 2008, de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC), no Município de Crateús – CE, e a criar os cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento.

Nos termos da proposição, a nova unidade da UFC deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, e sua instalação dependerá de prévia consignação das dotações necessárias no Orçamento Federal.

Na Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Marquezelli.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Município de Crateús, no Estado do Ceará, é considerado cidade pólo da região. Possui mais de setenta mil habitantes e dista 340 km, ou aproximadamente cinco horas de viagem, da capital Fortaleza, onde estão localizadas mais da metade das instituições de educação superior do Estado. Não há nenhuma instituição desse tipo no Município nem nas cidades circunvizinhas listadas pela autora deste PL na sua Justificação.

A iniciativa da nobre Deputada Gorete Pereira firma-se como de elevada relevância educacional para a população do Município e arredores, que tem seu direito ao acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa, garantido constitucionalmente, cerceado pela ausência de uma instituição de educação superior na cidade e pela distância da capital, que não permite que seus moradores se beneficiem do ensino lá oferecido, em qualquer uma das trinta e quatro instituições desse nível localizadas em Fortaleza.

A instalação em Crateús de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) trará benefícios a toda a população, não apenas por meio do ensino ministrado, mas também em decorrência das atividades de pesquisa e extensão, características de uma universidade. Além disso, o alcance da proposta não se limita a Crateús. Estende-se aos Municípios de Ararendá, Independência, Iaporanga, Poranga, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Tamboril, Tauá, Quiterianópolis, Ipueiras, Boa Viagem, Santa Quitéria, Hidrolância, Ipu, São Benedito, Guaraciaba do Norte, Ubarajara, Ibiapina e Tianguá.

Apesar do evidente mérito atrás justificado, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais, de qualquer nível ou modalidade, devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.156, de 2008, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do Município de Crateús alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Crateús, no Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 3.156, de 2008, de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira, que visa autorizar o Poder Executivo a criar um campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o Deputado Osvaldo Biolchi, relator da matéria, apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

O Município de Crateús, no Estado do Ceará, é considerado cidade pólo da região. Possui mais de setenta mil habitantes e dista 340 km, ou aproximadamente cinco horas de viagem, da capital Fortaleza, onde estão localizadas mais da metade das instituições de educação superior do Estado. Não há nenhuma instituição desse tipo no Município nem nas cidades circunvizinhas listadas pela autora deste PL na sua Justificação.

A iniciativa da nobre Deputada Gorete Pereira firma-se como de elevada relevância educacional para a população do Município e arredores, que tem seu direito ao acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa, garantido constitucionalmente, cerceado pela ausência de uma instituição de educação superior na

cidade e pela distância da capital, que não permite que seus moradores se beneficiem do ensino lá oferecido, em qualquer uma das trinta e quatro instituições desse nível localizadas em Fortaleza.

A instalação em Crateús de um campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) trará benefícios a toda a população, não apenas por meio do ensino ministrado, mas também em decorrência das atividades de pesquisa e extensão, características de uma universidade. Além disso, o alcance da proposta não se limita a Crateús. Estende-se aos Municípios de Ararendá, Independência, Ipaporanga, Poranga, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Tamboril, Tauá, Quiterianópolis, Ipueiras, Boa Viagem, Santa Quitéria, Hidrolância, Ipu, São Benedito, Guaraciaba do Norte, Ubarajara, Ibiapina e Tianguá.

A autora da iniciativa, Deputada Gorete Pereira, destaca também, em sua justificação:

“...em visita ao município cearense, em janeiro de 2006, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva manifestou o compromisso de apoiar a instalação do campus avançado da UFC em Crateús, o que representará um importante passo para o desenvolvimento social, educacional, cultural e econômico de toda a região.”

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprovar-a, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa da nobre Deputada, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator